

PROCESSO N° 354/18

PROTOCOLO N° 14.813.240-2

DATA: 04/09/17

PARECER CEE/CEMEP N° 58/20

APROVADO EM 16/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/17 a 13/07/17, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: desde 13/07/17, e por mais quatro anos, contados de 14/07/18 até 13/07/22. Regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/17 a 13/07/17. Determinação à instituição de ensino, para assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos docentes habilitados para ministrarem as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Química e Física.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 462/18, de 17/04/18–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Sagrado Coração de Jesus– Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Isabel do Ivaí, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Médio, e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/17 a 13/07/17, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 128 a 136.

Este Colégio localiza-se à Av. Carlos Gomes, nº 730, Bairro Centro, município de Santa Isabel do Ivaí. É mantido pela Associação Educacional Isabelense e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 1655/18, de 09/04/18, pelo prazo de dez anos, de 10/05/17 a 10/05/27.

PROCESSO N° 354/18

O Ensino Médio, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2670/17, de 23/06/17, pelo prazo de um ano, de 13/07/17 a 13/07/18.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos nº 13/18, de 12/03/18 e nº 110/19, de 18/12/19, do NRE de Loanda, após verificação *in loco*, emitiram laudo técnico em 12/03/18, favorável ao reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1043/18, de 16/04/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 13/08/18, para providências, e retornou a este Conselho em 05/02/20.

Foi anexada à folha 191, justificativa da instituição de ensino sobre o início das atividades antes do ato autorizatório.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/17 a 13/07/17, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 128 a 136.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado Complementar, com as seguintes informações:

(...) Filosofia e Sociologia - ...licenciada em Pedagogia e História com Especialização em Filosofia, Sociologia e Ensino Religioso, está matriculada no 2º semestre do curso de Filosofia, trabalha com essas disciplinas, pois não foi encontrado na região, professor habilitado especificamente com essas formações;

Física – Licenciado em Matemática com Especialização em Metodologia do Ensino da Matemática, em EAD e Novas Tecnologias, e em Educação Especial. Está matriculado no 5º semestre do curso de Física;

PROCESSO N° 354/18

Química – Licenciada em Pedagogia, em Ciências, está matriculada no 4º semestre do curso de Química.

O Laboratório de Física, Química e Biologia, contém prateleiras com materiais, armário com frascos, microscópios, maquete de esqueleto, *banners* explicativos, há refrigerador e lavatório. Quando o docente vai conduzir alguma experiência que precisa de local aberto, que causa fumaça, por exemplo, eles utilizam uma mesa grande com banquinhos que ficam próximo à lavanderia e banheiro com lavatório.

(...)

No tocante aos recursos materiais, o colégio dispõe de mobiliário próprio do ambiente escolar, disponível para os alunos, docentes e comunidade escolar, há materiais para a prática de educação Física, acervo bibliográfico, *banners*, materiais do Laboratório de Física, Química e Biologia, materiais específicos para aulas práticas de arte e outros.

(...)

Diante das condições encontradas, a comissão verificou que há condições para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, ciente das dificuldades em relação aos professores habilitados, entendendo que essa situação é comum entre as outras Instituições de Ensino, e considerando a necessidade de Reconhecimento do Ensino Médio, solicitamos a regularização do Ato Regulatório.

A **Avaliação Interna** encontra-se à fl. 181, conforme quadro abaixo:

CURSO	SÉRIE	Matriculados			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes/egressos		
		2017	2018	2019	2017	2018	2019	2017	2018	2019	2017	2018	2019	2017	2018	2019
ENSINO MÉDIO	1º	10	13	-	0	0	-	1	8	-	0	0	-	09	05	-
	2º	-	10	-	-	0	-	-	3	-	-	0	-	-	07	-
	3º	-	-	07	-	-	0	-	-	0	-	-	01	-	-	06

A tabela apresenta os dados apenas de 2017 e 2018, pois o Ensino Médio foi autorizado no ano de 2017.

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/03/18, ratificou as informações contidas nos Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 13/08/18, para que a instituição de ensino informasse as medidas tomadas em relação aos docentes não habilitados das disciplinas de História, Filosofia, Física, Química e Sociologia, e para que o NRE de Loanda informasse sobre o espaço específico para funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia.

PROCESSO N° 354/18

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, à exceção dos docentes das disciplinas de Filosofia, Sociologia, Física e Química, contrariando a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Com relação aos docentes não habilitados, o NRE informou que encontrou dificuldades em relação aos professores habilitados, mas entende que essa situação é comum entre as outras Instituições de Ensino. Informa também que a docente que trabalha com as disciplinas de Filosofia e Sociologia, concluirá o Curso de Filosofia ao final do 1º semestre de 2020; o docente que trabalha com a disciplina de Física, concluirá o Curso de Física ao final do 1º semestre de 2021 e a docente que trabalha com a disciplina de Química, concluirá o curso de Química no final do 2º semestre de 2021. Quanto ao docente para a disciplina de História, a instituição de ensino indicou docente com habilitação específica.

- A Direção justificou, o início dos cursos antes da publicação do ato autorizatório:

A Escola Sagrado Coração de Jesus, conforme o que diz o protocolo n° 14.363.936-3, expedido na data de 30/11/2016, no Cadastro da SEED/NRE de Loanda/PR, AUTORIZA FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO, a partir do ano letivo de 2017, na cidade de Santa Isabel do Ivaí/PR.

Desta forma, a entidade Associação Educacional Isabelense, para dar prosseguimento aos estudos dos alunos que concluíram o Ensino Fundamental, inicia o Ensino Médio, já no ano letivo de 2017.

O PPP de Ensino Médio deu entrada no NRE/Loanda no dia 30/11/16 e passou pelo trâmite legal até sua aprovação no meado do ano de 2017. (...)

A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed informou, à fl. 137:

(...) informamos que os Relatórios Finais, referentes ao Ensino Médio, ..., dos anos 2017 e 2018, encontram-se nesta CDE/Seed, e estão de acordo com a Matriz Curricular, às fls. 105. Informamos, também, que os mesmos não foram validados por esta Coordenação de Documentação Escolar, considerando que o curso em questão não possui Ato de reconhecimento.  
(...)

Em relação aos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

PROCESSO N° 354/18

O prazo de reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a cinco anos, considerando a falta de docentes habilitados para as disciplinas citadas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Sagrado Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Isabel do Ivaí, mantido pela Associação Educacional Isabelense, desde 13/07/17, e por mais quatro anos contados de 14/07/18 a 13/07/22;

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/17 a 13/07/17, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 128 a 136.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docentes habilitados para as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Física e Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;

PROCESSO N° 354/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP